

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO: por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 1/84:

Estabelece os critérios de avaliação dos bens patrimoniais do activo immobilizado.

Decreto n.º 2/84:

Submete a registo predial os factos jurídicos que importem atribuição, modificação, caducidade ou perda da posse útil.

Decreto n.º 3/84:

Aprova, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g), da Constituição da República de Cabo Verde o Acordo de Subvenção entre a República de Cabo Verde e o Fundo da OPEP para o Desenvolvimento Internacional (The OPEC FUND FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT) destinado ao pagamento das contribuições aos recursos de Fundo Comum para os Produtos de Base.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Despacho n.º 2/84:

Promovendo a Capitães os oficiais subalternos das FARP, 1.º Tenente António Marino Dias e Daniel Gomes Miranda.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 3/84:

Estabelece regras e taxas para as reintegrações e as amortizações dos elementos do activo immobilizado das empresas públicas.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA — No dia 31 de Dezembro do ano findo, foi publicado o 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 53/83, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 136/83:

Isenta o Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar (ICASE) de quaisquer impostos, contribuições, custas e taxas devidos ao Estado, as autarquias locais ou aos institutos públicos, bem como do pagamento de emolumentos devidos por actos notariais ou de registo e beneficia ainda de isenção de selo.

Decreto-Lei n.º 137/83:

Introduz novas fórmulas de cálculo das taxas do imposto de consumo e dos direitos de importação sobre automóveis.

Decreto-Lei n.º 138/83:

Estabelece a orgânica da Secretaria de Estado da Indústria e Energia.

Decreto n.º 139/83:

Cria o Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar (ICASE) e aprova os respectivos estatutos.

Decreto n.º 140/83:

Introduz novas alterações ao Decreto-Lei n.º 72/79.

Decreto n.º 141/83:

Cria um novo quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

Decreto n.º 142/83:

Aprova o quadro de pessoal da Polícia Económica e Fiscal.

Decreto n.º 143/83:

Abre um crédito especial destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente do Gabinete do Primeiro Ministro:

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO**Despacho:**

Nomeando o camarada António Almeida Fortes para exercer as funções de 1.º substituto do Delegado do Governo do concelho de S. Vicente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:**Portaria n.º 98/83:**

Procede ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:**Despacho:**

Designando os membros efectivos e suplentes do Conselho Deliberativo de S. Vicente, em substituição dos membros cessantes.

Portaria n.º 99/83:

Confirma o orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 100/83:

Confirma o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 101/83:

Confirma para o ano económico de 1984 o orçamento do Município do concelho do Fogo.

Portaria n.º 102/83:

Confirma para o ano económico de 1984 o orçamento do Município de S. Nicolau.

Portaria n.º 103/83:

Confirma para o ano económico de 1984 o orçamento do Município do concelho do Maio.

Portaria n.º 104/83:

Confirma os orçamentos dos Municípios de Santa Cruz, Ribeira Grande e Porto Novo, para o ano económico de 1984.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:**Portaria n.º 105/83:**

Aprova nova tabela de remunerações dos tripulantes da Marinha Mercante Nacional.

Ministério do Interior:**Direcção-Geral da Administração Interna.****Contas e balancetes diversos.****CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 1/84

de 28 de Janeiro

Em algumas empresas públicas, nomeadamente naquelas que resultaram da transformação de serviços públicos, não se conhece com exactidão o inventário dos bens que integram o seu activo immobilizado corpóreo ou o valor, expresso em unidades monetárias, desses bens que fazem parte do seu património. Torna-se, portanto, necessário determinar o montante desse património, e a aplicação do Plano Nacional de Contabilidade constitui uma boa oportunidade para se proceder a essa determinação.

A desvalorização monetária afectando a generalidade das empresas faz com que os seus balanços e contas de resultados deixem de reunir as qualidades de transparência, clareza e precisão que as devem caracterizar. A este propósito põem-se os problemas da correcção monetária e da reavaliação.

Importando continuar a aperfeiçoar o sistema de gestão das empresas cujo passo mais importante é a introdução do Plano Nacional de Contabilidade, obrigatório para as empresas do sector empresarial do Estado e que interessa ver adoptado por todas as empresas, permite-se pelo presente diploma legal a avaliação dos elementos do activo immobilizado corpóreo das unidades económicas, de modo a afectar a contabilidade dos valores a que conduzir essa avaliação no seu duplo sentido de determinar o valor e/ou proceder a reavaliação.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Beneficiarão de avaliação dos elementos do seu activo immobilizado corpóreo as empresas do sector empresarial do Estado, bem como as restantes empresas com contabilidade devidamente organizada segundo o Plano Nacional de Contabilidade e que o queixarem à Secretaria de Estado das Finanças.

2. A avaliação destina-se a levar as empresas a evidenciar, através dos seus balanços, o valor real actual dos bens immobilizados corpóreos que lhes pertencem e estejam ao seu serviço.

Art. 2.º — 1. Só poderão ser objecto de avaliação os bens do activo immobilizado corpóreo que pertençam e estejam afectos ao serviço da empresa na data da avaliação.

2. O activo immobilizado que se prevê ser objecto de avaliação será objecto de uma prévia inventariação sempre que os registos contabilísticos não ofereçam garantias quanto aos bens ou aos valores destes.

Art. 3.º A avaliação será reportada a 31 de Dezembro do ano anterior ao da sua realização devendo constar do balanço referente a 31 de Dezembro do ano seguinte.

Art. 4.º — 1. O valor a que conduz a avaliação basear-se-á no custo dos bens à data da avaliação, ponderando o seu estado de uso e utilidade ainda esperada para a empresa, não podendo, de qualquer modo, ser excedido o seu valor real actual.

2. Poderá usar-se o critério do valor de substituição, mas o valor em novo que se apurar para o bem será reduzido na proporção necessária para ter em conta o seu estado de uso e a utilidade ainda esperada para a empresa.

Entende-se por valor de substituição, para efeitos deste diploma, aquele que à data da avaliação do elemento activo immobilizado corpóreo, teria de ser dispendido na aquisição e instalação de uma unidade nova ou idêntica ou equiparável em capacidade, custo de produção e qualidade de produto a obter.

3. Para as empresas que o requererem à Secretaria de Estado das Finanças, o valor a que conduz a avaliação poderá ser obtido pela aplicação de coeficientes de desvalorização monetária a fornecer pela mesma Secretaria de Estado das Finanças.

4. Após a determinação do valor a que conduz a avaliação, será assegurado que o valor líquido contabilístico reflita, em termos actuais, a depreciação sofrida pelo respectivo elemento do activo immobilizado corpóreo, devendo, para o efeito, o valor das reintegrações acumuladas ser também corrigido pela adopção de um dos seguintes métodos:

- a) no caso de não haver alteração do período de vida útil — aplicação dos mesmos coeficientes de valorização às reintegrações acumuladas;
- b) no caso de não haver alteração do período de vida útil ou de bens totalmente reintegrados — cálculo das reintegrações acumuladas referentes ao valor a que conduziu a avaliação com base na taxa que resultar da soma do período de vida útil já decorrido com o período adicional de utilização futura.

Art. 5.º — 1. Os movimentos contabilísticos inerentes à avaliação agora permitida são registados a débito e a crédito de uma subconta denominada «Reserva de Reavaliação.../Decreto n.º 1/84».

2. A reserva de reavaliação será utilizada exclusivamente em aumentos de capital ou cobertura de prejuízos acumulados até 31 de Dezembro do ano anterior ao da sua constituição.

3. A utilização da reserva da reavaliação só poderá efectivar-se em data posterior a 31 de Dezembro do ano da sua constituição.

Art. 6.º — 1. Os inventários e as avaliações efectuados referidos no número 2 do artigo 2.º e no número 1 do artigo 1.º, respectivamente, terão de ser certificados por uma Comissão de Avaliação, sendo esta certificação homologada pelo Secretário de Estado das Finanças.

2. A Comissão de Avaliação será constituída por um representante da Direcção-Geral de Finanças, que servirá de presidente, um gestor de empresa, e um técnico economista nomeado de comum acordo pela Secretaria de Estado das Finanças e a empresa.

3. As empresas terão de enviar à predita Comissão um Relatório Técnico relativo aos inventários, avaliações e reservas efectuadas.

Art. 7.º As dúvidas resultantes da execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado das Finanças.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 2/84

de 28 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 39.º da Lei de Bases da Reforma Agrária;

No uso da faculdade conferida no artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Princípio geral)

Estão sujeitos a registo predial os factos jurídicos que importem atribuição, modificação, caducidade ou perda da posse útil.

Artigo 2.º

(Livro de registo)

O registo predial dos factos relativos à posse útil efectua-se tanto no livro de inscrições diversas (Livro F) da conservatória como nas respectivas matrizes prediais dos diversos concelhos.

Artigo 3.º

(Modo de efectuar o registo)

1. O registo da atribuição da posse útil faz-se por inscrição ligada à descrição do prédio a que respeita.

2. A modificação, a caducidade e a perda de posse útil são registadas por meio de averbamentos à inscrição de atribuição.

Artigo 4.º

(Documento para o registo de atribuição)

1. O registo de atribuição da posse útil efectua-se em face de título nos termos regulamentares.

2. É admitido o registo provisório por natureza da atribuição de posse útil, quando requerido em face do exemplar do *Boletim Oficial* em que tenha sido publicada, sem apresentação do título regulamentar.

Artigo 5.º

(Documentos para o registo de modificação)

O registo de modificação da posse útil efectua-se:

1. Em caso de fraccionamento ou troca nos termos do artigo 35.º da Lei de Base da Reforma Agrária, mediante autorização expressa da CRA competente;

2. Em caso de transmissão por morte:

- a) Mediante certidão de tratamento, na hipótese do artigo 36.º, 1 da Lei de Base da Reforma Agrária;
- b) Nos mesmos termos do artigo 4.º deste decreto, nas hipóteses do artigo 36.º, 2 e 3 da Lei de Base da Reforma Agrária.

Artigo 6.º

(Documentos para registo de caducidade ou perda)

O registo de caducidade e de perda da posse útil efectua-se em face da comunicação oficial do Ministro do Desenvolvimento Rural, contando os elementos necessários ao averbamento, nomeadamente a identificação do titular do direito e do prédio a que respeite, bem como o número e a data do *Boletim Oficial* em que foi publicado o despacho que declarou a caducidade ou a perda.

Artigo 7.º

(Isenção)

O regime de facto relativo à posse útil é isento de preparo e emolumentos.

Artigo 8.º

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regem as disposições da lei vigente aplicáveis ao registo predial.

Pedro Pires — João Pereira Silva — David Hopffer Almada.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 3/84

de 28 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g), da Constituição da República de Cabo Verde o Acordo de Subvenção entre a República de Cabo Verde e o Fundo da OPEC para o Desenvolvimento Internacional (The OPEC Fund for International Development) destinado ao pagamento das contribuições aos recursos de Fundo Comum para os Produtos de Base, cujo texto, em língua inglesa e a respectiva versão em português (tradução livre), fazem parte integrante do presente diploma, a que vêm anexos.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osva'do Lopes da Silva.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

THE OPEC FUND

OF GRANT N.º 15

GRANT AGREEMENT BETWEEN THE REPUBLIC OF CAPE VERDE AND THE OPEC FUND FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT

DATED
March 1, 1982

Whereas the Ministerial Council of the OPEC Fund for International Development (hereinafter called the OPEC Fund) decided that the OPEC Fund assist the Least Developed Countries and certain other developing countries in meeting their contributions to the resources of the Common Fund for Commodities hereinafter called the Common Fund; and

Whereas the Republic of Cape Verde, having signed the Agreement Establishing the Common Fund, has requested a grant from the OPEC Fund to meet its contribution to the Directly Contributed Capital of the Common Fund in the amount of One Million United States Dollars;

Now, therefore, the Parties hereto hereby agree as follows:

Article One

For the purposes of this Agreement,

- (a) «Recipient» means the Republic of Cape Verde;
- (b) «OPEC Fund» means the OPEC Fund for International Development, established by virtue of the Agreement of January 28, 1976, as amended;
- (c) «Common Fund» means the Common Fund for Commodities, established by virtue of the Agreement of June 27, 1980;
- (d) «Directly Contributed Capital» of the Common Fund means capital specified in Article 9, paragraph 1 (a) of the Agreement Establishing the Common Fund;
- (e) «First Account» and «Second Account» of the Common Fund mean the accounts specified in Articles 17 and 18 respectively, of the Agreement Establishing the Common Fund;
- (f) «Grant» means the grant extended by virtue of this Agreement;
- (g) «Dollars» and the sign «\$» mean the currency of the United States of America.

Article Two

2.01 The OPEC Fund hereby extends to the Recipient a Grant in the amount of One Million Dollars (\$ 1,000,000).

2.02 (a) The proceeds of the Grant shall be used exclusively to meet the Recipient's subscription of shares in the Directly Contributed Capital of the Common Fund.

(b) The OPEC Fund shall be authorized to act on behalf of the Recipient and in the capacity of an agent thereof, in the payment, out of the proceeds of the Grant, of the Recipient's subscription of shares in the Directly Contributed Capital of the Common Fund. Such payment shall be effected directly by the OPEC Fund, from time to time as required under the Agreement Establishing the Common Fund and the regulations issued thereunder, to the First Account of the Common Fund, provided however that, if the Recipient so requests, a part of its subscription so paid shall be allocated to the Second Account of the Common Fund.

Article Three

3.01 The Recipient irrevocably authorizes the OPEC Fund to receive back from the Common Fund, the amounts transferred to the Common Fund Account(s) pursuant to Article 2.02 (b) above or any portions thereof which become due for payment to the Recipient in case the Common Fund is dissolved or the membership of the Recipient in the Common Fund is terminated.

3.02 The amounts received by the OPEC Fund under this Article shall be used to finance such development activities in the Recipient's territory as the Recipient and the OPEC Fund may agree upon.

3.03 This Agreement shall enter into force on the date of its signature. It constitutes a valid and binding obligation of the parties thereto in accordance with its terms.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have affixed their signatures under this Agreement.

DONE at Vienna, this first day of March, one thousand nine hundred and eighty two in six copies in the English language, each considered an original and all to the same and one effect.

FOR THE RECIPIENT:

Name: Mr. Renato Cardoso, Director General of the Ministry of Foreign Affairs.

Address: Ministry of Foreign Affairs

Praia

Cape Verde

Cable:

Telex: 70 MNE CV

FOR THE OPEC FUND FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT:

Name: Dr. Ibrahim F. I. Shihata, Director-General

Address: The OPEC Fund for International Development

P. O. Box 995

A-1011 Vienna I

Austria

Cable: OPECFUND

Telex: 131734 FUND A

TRADUÇÃO

ACORDO DE SUBVENÇÃO
ENTRE
A REPÚBLICA DE CABO VERDE
E
O FUNDO DA OPEP PARA O
DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL

Considerando que o Conselho Ministerial do Fundo da OPEP para o Desenvolvimento Internacional (a seguir denominado o Fundo da OPEP) decidiu que o Fundo da OPEP ajudaria os Países Menos Avançados e

certos outros países em vias de desenvolvimento no pagamento das suas contribuições aos recursos do Fundo Comum para os Produtos de Base (a seguir denominado o Fundo Comum); e

Considerando que a República de Cabo Verde, signatária do Acordo Institutivo do Fundo Comum, solicitou uma subvenção do Fundo da OPEP para pagar a sua contribuição ao Capital constituído pelas contribuições directas do Fundo Comum no valor de Um Milhão de Dólares Norte-Americanos;

As partes, aqui presentes acordam no que se segue:

Artigo 1.º

Para efeitos deste Acordo,

- (a) «Beneficiário» significa a República de Cabo Verde;
- (b) «Fundo da OPEP» significa o Fundo da OPEP para o Desenvolvimento Internacional, instituído pelo Acordo de 28 de Janeiro de 1976, conforme ficou emendado.
- (c) «Fundo Comum» significa o Fundo Comum para os Produtos de Base, instituído pelo Acordo de 27 de Junho de 1980;
- (d) «Capital constituído pelas Contribuições Directas» do Fundo Comum significa o capital especificado no Artigo 9.º, parágrafo 1, alínea a) do Acordo Institutivo do Fundo Comum;
- (e) «Primeira Conta» e «Segunda Conta» do Fundo Comum significam as contas especificadas nos Artigos 17 e 18 respectivamente, do Acordo Institutivo do Fundo Comum;
- (f) «Subvenção» significa a subvenção concedida em virtude do Presente Acordo.
- (g) «Dólares» e o símbolo «\$» significam a divisa dos Estados Unidos da América.

Artigo 2.º

2.01 O Fundo da OPEP concede, pela presente, uma subvenção ao Beneficiário no valor de Um Milhão de Dólares (\$ 1, 000,000).

2.02 a) O montante da subvenção utilizar-se-á exclusivamente para pagar a subscrição do Beneficiário ao Capital constituído pelas contribuições Directas do Fundo Comum.

(b) O Fundo da OPEP está autorizado a agir em nome do Beneficiário na qualidade de seu representante no pagamento, pelo produto da subvenção, da quota subscrita ao Capital constituído pelas Contribuições Directas do Fundo Comum. Este pagamento será efectuado periódica e directamente pelo Fundo da OPEP e de conformidade com o Acordo Institutivo do Fundo Comum e com as regras à frente estabelecidas, à Primeira Conta do Fundo Comum, tendo contudo em consideração que, se o Beneficiário assim o requerer, uma parte da subscrição assim paga será afectada à Segunda Conta do Fundo Comum.

Artigo 3.º

3.01 O Beneficiário autoriza irrevogavelmente o Fundo da OPEP a receber do Fundo Comum, a quantia transferida à(s) Conta(s) do Fundo Comum em virtude do Artigo 2.02 (b) precedente ou qualquer porção

desta quantia que tenha que ser paga ao Beneficiário em caso de dissolução do Fundo Comum ou de cessação da qualidade de membro do Beneficiário no Fundo Comum.

3.02 O montante recebido pelo Fundo da OPEP nos termos deste artigo será utilizado para financiar, no território do Beneficiário, actividades de desenvolvimento que o Beneficiário e o Fundo da OPEP possam acordar.

3.03 Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura. Constitui um compromisso irrefutável e obrigatório para as partes contratantes, de conformidade com os seus termos.

Por ser verdade, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados, apuseram as suas assinaturas ao presente Acordo.

Feito em Viena, neste primeiro de Março de 1982 em seis cópias em língua inglesa, todos tidos como originais e fazendo igualmente fé.

Pelo Beneficiário:

Nome: Sr. Renato Cardoso

Director-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Endereço: Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Praia

Cabo Verde

Telegrama:

Telex: 70 MNE CV.

Pelo Fundo da OPEP para o Desenvolvimento Internacional:

Nome: Dr. Ibrahim F. S. Shihata

Director-Geral.

Endereço: O Fundo da OPEP para o Desenvolvimento Internacional.

Caixa Postal 995.

A — 1011 Viena I.

Áustria.

Telegrama: OPECFUND.

Telex: 131734 FUND A.

— 030 —

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
E
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/80, de 1 de Março, são promovidos à Capitães, os seguintes oficiais subalternos das FARP:

1. — 1.º Tenente António Marino Dias.
2. — 1.º Tenente Daniel Gomes Miranda.

Gabinete do Primeiro Ministro e Ministério da Defesa Nacional, 20 de Janeiro de 1984. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Honório Chantre Fortes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 3/84

de 28 de Janeiro

No prosseguimento do objectivo previsto na Lei n.º 1/80, de 23 de Fevereiro, de aperfeiçoar a regulamentação tributária vigente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/80, de 26 de Julho, que, introduzindo melhorias no Regulamento da Contribuição Industrial, remete para o Secretário de Estado das Finanças a regulamentação das reintegrações e amortizações.

A implementação do Plano Nacional de Contabilidade, disciplinando o apuramento do resultado da exploração das empresas, permite continuar o aperfeiçoamento do Regulamento da Contribuição Industrial, designadamente pelo necessário estabelecimento de regras e taxas para as reintegrações e amortizações.

Neste sentido publica-se agora um diploma sobre esta matéria, o qual representa a primeira abordagem da questão, a ser melhorada nos termos que a prática futura aconselhar.

A tabela de taxas de amortização e reintegração obedece aos seguintes princípios:

1.º Apresentação de uma tabela sintética, simples e de fácil compreensão e consulta, condições que se consideram fundamentais na actual fase de vida das empresas.

2.º Arrumação dos elementos do activo imobilizado por grupos segundo as contas de balanço, de modo a permitir que a consulta da tabela se possa fazer metodologicamente a partir do respectivo item para o qual se pretende calcular a quota de amortização ou reintegração.

3.º Escolha de uma taxa considerada significativa para cada conta de balanço e sua eleição como taxa genérica, enumeração exaustiva de taxas para todos os elementos do activo imobilizado pertencentes a essa conta que devem ser contemplados com taxa diferente. A taxa genérica de cada conta é apresentada no fim de cada grupo de elementos do activo imobilizado.

Nestes termos,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

1.º São fixadas nas percentagens constantes da tabela anexa à presente portaria as taxas anuais de reintegração e amortização dos elementos do activo imobilizado adquiridos em estado de novos.

2.º As quotas de reintegração e amortização anuais respectivas calcular-se-ão por aplicação das taxas referidas no número anterior ou ao valor de aquisição de cada um daqueles elementos, entendendo-se por valor de aquisição o valor de compra, de fabrico ou de construção acrescido de todos os custos que for indispensável suportar para colocar aqueles elementos patrimoniais em condições de normal utilização.

	Percentagem
3. 4. Instalações de captação e de distribuição de água	6,66
3. 5. Máquinas	16,66
3. 6. Oleodutos, reservatórios para combustíveis líquidos e para armazenamento de gás.	8,33
3. 7. Pontos de transferência, redes aéreas, suportes e cabos subterrâneos de comunicações e de transporte de energia	5
3. 3. Restantes equipamentos básicos, máquinas e outras instalações	10

(1) Quando o objecto da empresa o justifique, o material de carga e transporte e o equipamento administrativo estão incluídos neste grupo de imobilizações corpóreas, devendo, no entanto, tomar-se as correspondentes taxas.

Grupo 4 — Ferramentas e utensílios:

4. 1. Ferramentas e utensílios de uso específico nas diversas indústrias	25
4. 2. Restantes ferramentas e utensílios	20

Grupo 5 — Material de carga e transporte:

5. 1. Animais e veículos automóveis ligeiros	12,5
5. 2. Aviões	14,28
5. 3. Barcos e navios	10
5. 4. Gruas, barcaças e fragatas... ..	7,14
5. 5. Veículos automóveis pesados e mistos	20
5. 6. Restante material de carga e transporte.	16,66

Grupo 6 — Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso:

6. 1. Artigos de conforto e decoração (1)	16,16
6. 2. Máquinas de calcular, escrever e contabilidade	20
6. 3. Mobiliário metálico	8,33
6. 4. Mobiliário não metálico	12,5
6. 5.ROUPAS, louças e vidros	50
6. 6. Restante equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	25

(1) Excluem-se os objectos de arte, antiguidades ou de alto valor.

Grupos 7 — Taras e Vasilhame

7. 1. Embalagens de transporte	20
7. 1. 1. de madeira... ..	14,28
7. 1. 2. de metal... ..	33,33
7. 1. 3. de outros materiais... ..	20
7. 2. Restantes Taras e Vasilhames	20

Grupo 8 — Outras Imobilizações Corpóreas

Grupo 9 — Imobilizações Incorpóreas	10
9. 1. Trespasse... ..	10
9. 2. Propriedade industrial, outros direitos e contratos(1)... ..	10
9. 3. Gastos de instalação e expansão (2)	33,33
9. 4. Outras Imobilizações Incorpóreas (3)	33,33

(1) Inclui patentes, marcas, alvarás, licenças, privilégios, concessões e outros direitos e contratos.

(2) Compreende, designadamente, despesas com a constituição e organização da empresa, aumento de capital e estudos e projectos.

(3) Compreende os encargos financeiros com a aquisição ou produção própria de imobilizado correspondente ao período em que os respectivos bens não estão em funcionamento.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro

De 8 de Julho de 1983:

Iolanda Duarte Brito Lopes da Silva, habilitada com o curso superior de Estudos Franceses Modernos, da «Aliança Francaise» e com o curso de Turismo do Instituto de Novas Profissões — nomeada, ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, técnico de 1.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 129/81, de 21 de Fevereiro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1984).

De 10 de Outubro:

José Maria Cabral Delgado Freire — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Secretaria Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 1984).

Maria José Recciulle Pires, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1984).

António Gomes Correia, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública.

Maria José Tavares Ortet Baessa, candidata classificada em concurso — nomeada nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 46.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Dezembro de 1983).

De 5 de Janeiro de 1984:

António Pedro da Cruz, funcionário bancário — dada por finda a requisição, a seu pedido, como Delegado do Governo do concelho de Boa Vista, com efeitos a partir de 27 de Outubro do ano transacto.

3.º Relativamente aos elementos do activo immobilizado adquiridos em estado de usados e, bem assim, aos que foram objecto de reavaliação, serão definidos, no momento da aquisição ou da reavaliação, os números de anos de utilidade esperada respectivos.

4.º As quotas de reintegração e amortização anuais dos elementos referidos no número anterior calcular-se-ão por aplicação, aos valores de aquisição ou de reavaliação, das taxas correspondentes ao quociente da unidade pelo número de anos de utilidade esperada que lhe tiver sido atribuído.

5.º Os encargos com grandes reparações e beneficiações efectuadas em elementos do activo immobilizado, entendendo-se como tais as que aumentam o valor real ou a duração provável de utilização dos mesmos, serão reintegrados mediante a aplicação de taxas calculadas analogamente ao processo deferido no número anterior, com base no período de utilidade esperada dessas reparações ou beneficiações.

6.º No cálculo das quotas de reintegração e amortização anuais aplicar-se-á em regra o método das quotas constantes.

7.º Poderão, todavia, ser autorizados pela Secretaria de Estado das Finanças outros métodos, quando a natureza do deprecimento ou outras considerações de natureza discricionária o aconselharem.

8.º Para efeitos fiscais não serão consideradas como custos imputáveis a cada exercício, salvo nos casos previstos no n.º 7 e nas alíneas b), c) e d), do n.º 11.º.

- a) As quotas de reintegração e amortização que não tenham sido efectivamente contabilizadas;
- b) As quotas de reintegração e amortização contabilizadas como custos do exercício na parte que exceder os valores definidos nos n.ºs 2.º, 4.º e 5.º;
- c) As quotas de reintegração e amortização contabilizadas como custos do exercício relativamente a elementos do activo immobilizado que, ainda não completamente reintegrados ou amortizados, tenham excedido o período máximo de vida útil respectivo, ressalvando-se os casos de inactividade ou outros especiais quando devidamente justificados e aceites pela Secretaria de Estado das Finanças;
- d) As quotas de reintegração contabilizadas relativamente a terrenos.

9.º Considera-se período máximo de vida útil de um elemento do activo immobilizado o que se deduzir da taxa de reintegração que lhe for aplicável ou o que corresponder ao número de anos de utilidade esperada que lhe tiver sido atribuído.

10.º Se no momento da aquisição, ou da reavaliação dos edifícios e outras construções, não tiver sido individualizado o valor do terreno, haverá que determiná-lo para efeitos da alínea d) do n.º 8.º.

11.º Apenas nos casos seguintes poderão aceitar-se para efeitos fiscais quotas de reintegração e amortização superiores aos previstos nos n.ºs 2.º, 4.º e 5.º:

- a) No caso previsto no n.º 7.º;
- b) Quando os elementos do activo immobilizado corpóreo estejam sujeitos a um desgaste mais rápido do que o normal, em consequência de laboração em dois ou mais turnos ou causas devidamente justificadas;

c) Quando as quotas de integração e de amortização resultem de disposições legais ou de cláusulas de contratos de concessão;

d) No caso de desvalorização excepcionais provenientes de causas anormais devidamente comprovadas.

12.º Para efeitos do disposto no n.º 8.º, relativamente aos casos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 11.º, deverá a empresa solicitar autorização à Secretaria de Estado das Finanças em exposição devidamente fundamentada.

13.º No caso da alínea b) do n.º 11.º, poderá admitir-se, na medida em que a Secretaria de Estado das Finanças o considere razoável, um acréscimo não superior a 50% da taxa aplicável segundo a tabela anexa.

14.º As empresas que, com conhecimento e aceitação inequívoca da Secretaria de Estado das Finanças, venham a praticar quotas de reintegração e de amortização diferentes das estabelecidas na tabela anexa, poderão continuar a praticá-las apenas para os elementos do activo immobilizado que em exercícios anteriores já tenham sido objecto de reintegração e amortização. Estas quotas de reintegração e de amortização consideram-se contempladas na alínea c) do n.º 11.º.

15.º O regime previsto na presente portaria aplica-se aos exercícios de 1983 e seguintes.

Secretaria de Estado das Finanças, 28 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado, *Araldo França*.

Tabela a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 2/84
TAXAS DE AMORTIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Grupo	Descrição	Porcentagem
Grupo 1 — Terrenos e recursos naturais:		
1. 1.	Plantações...	(a)
1. 2.	Terrenos de exploração...	(b)
1. 3.	Restantes terrenos e recursos naturais ...	(c)
	(a) A definir de acordo com o regime de exploração.	
	(b) A definir em função do seu esgotamento.	
	(c) A definir. Porém, os terrenos não são reintegráveis.	
Grupo 2 — Edifícios e outras construções:		
2. 1.	Edifícios habitacionais, comerciais, administrativos e industriais ...	4
2. 2.	Edificações ligeiras de lusalite, madeira, metal, etc. e instalações fixas próprias dos edifícios e outras construções ...	10
2. 3.	Cais, docas e infraestruturas portuárias similares ...	2
2. 4.	Muros, silos, parques, estradas, ornamentos, pistas de aviação e outras construções similares ...	5
Grupo 3 — Equipamentos básicos, máquinas e outras instalações (1):		
3. 1.	Aprestos de pesca...	25
3. 2.	Aparelhos electrónicos, de som, de laboratório, de localização, de detecção, de telefonia e de radar ...	20
3. 3.	Centrais e instalações específicas de telecomunicações ...	12,5

De 7 de Janeiro:

Cipriano Furtado Almada, condutor-auto de 2.ª classe, contratado, da Secretaria-Geral do Governo — exonerado, das referidas funções, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1984.

De 11:

Celina Filomena Perreira Rodrigues — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

Ángela Medina Pires — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 147.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 26 de Janeiro de 1984).

De 19:

Amílcar Salazar Monteiro Baptista, Capitão das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — requisitado, nos termos do Decreto n.º 14/77 para, em comissão de serviço, exercer o cargo de consul do quadro de pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Janeiro de 1984).

De 19:

Vicior Manuel Barbosa Borges, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Educação e Cultura — autorizado a prestar serviço em comissão, no Instituto Caboverdiano de Solidariedade.

De 24:

Maria de Fátima Duarte, habilitada com o Curso de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, Cenfá — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 137.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Janeiro de 1984).

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças, em substituição do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Agosto de 1983:

Inácia Gomes Monteiro, candidata classificada no concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 46.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 11 de Julho de 1983:

André Lopes — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De 21:

Arlindo de Andrade — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De 16 de Setembro:

Octávio Carlos de Barros Gomes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de adido de embaixada dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Dinora de Fátima Burgo Fernandes Barros — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de adido de embaixada dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 15 de Julho de 1983:

Gago Heleno de Pina Cruz, 2.º oficial de nomeação definitiva — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocado no Secretariado Administrativo do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Janeiro de 1984).

De 22 de Agosto:

Maria Fernanda Mendes Varela — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de administração (3.ª classe) do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Interior.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 1984).

De 23 de Dezembro:

Sérgio Aurélio Freire de Andrade, zelador interino, da Direcção-Geral da Administração Interna, em serviço no Secretariado Administrativo de Santa Catarina — transferido, por conveniência de serviço, desse Secretariado, para o da Praia, na mesma categoria e situação

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 19 de Novembro de 1983:

Concelho de S. Vicente

Eugénia Maria Santos, candidata inscrita — nomeada professora do ensino básico elementar do serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 2-B de Salamansa, na vaga resultante da não apresentação da professora de posto escolar eventual Maria dos Anjos Pereira Vieira;

Maria de Fátima Fernandes, candidata inscrita — nomeada professora do ensino básico elementar do serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 10-B de Salamansa na vaga deixada pela professora de posto escolar eventual Ivone Isabel Fortes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

De 3 de Dezembro:

Fátima Leonor Fernandes Barbosa Rodrigues — contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professora de 3.º nível, 3.ª classe da Escola Preparatória do Maio, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, a partir de 5 do corrente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 16.º, artigo 116.º do orçamento vigente.

Inês Maria Fortes — revalidado o contrato para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professora do 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Tomás Ramos» nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1983

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Janeiro de 1984).

De 29:

Rectifica para 18 de Março de 1983, a data a partir da qual produzirá efeitos a mudança de escalão concedida a Leandra Teresa da Costa e Silva, professora do En-

sino Básico Elementar, por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 7 de Novembro de 1983, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/83, de 16 de Dezembro, a página 4.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 2 de Junho de 1983:

José Miguel de Pina — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 1984).

De 8 de Setembro:

Maria de Lourdes Fernandes Levy — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 1984):

Joana Tavares Lopes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Janeiro de 1984).

De 14 de Novembro:

João da Luz Dias, condutor-auto de 1.ª classe do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — punido com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 120 (cento e vinte) dias de suspensão de exercício e vencimentos.

Óscar António Barbosa Ribeiro, director de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — designado membro da Comissão de Exames e Vistorias da Reparação do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoria-

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Setembro de 1983:

Jorge Manuel Benrós Lima, operário qualificado de 1.ª classe (bate-chapas), contratado do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o referido cargo.

Avelino Gonçalves Frederico, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, contratado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento

Rural — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o referido cargo.

Armindo Correia, operário ajudante de 3.ª classe (lubrificador) contratado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o referido cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 39.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça.

De 12 de Janeiro de 1984:

Ilídio de Azevedo Camacho, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório do quadro de pessoal auxiliar da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 13 de Dezembro do ano findo.

De 13:

Júlia Maria Lima Évora, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferida, por conveniência de serviço, da Delegação dos Registos e do Notariado do Porto Novo para a da Ilha Brava, na mesma categoria e situação.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Setembro de 1983:

Dulce Helena Gonçalves Cabral — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 1984).

De 28 de Novembro:

Dr.ª Maria de Jesus de Carvalho, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos três meses de licença sem vencimentos, com início a partir de 1 de Dezembro de 1983.

De 2 de Dezembro:

Fátima do Rosário Massano, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — punida com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão.

De 3:

Daniel Teixeira, condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — multa em dez (10) dias de perda de vencimentos.

De 9:

Arcelinda Margarida da Rocha Lima Barreto, licenciada em Medicina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1983, ficando colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1984).

De 14:

Domingos dos Santos, aprediz, assalariado, permanente da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena do n.º 6 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — suspensão agravada.

De 17:

Maria José Borges, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe, em serviço na Direcção-Geral de Farmácia — transferida, a seu pedido, para a Direcção Regional de Farmácia de Bariavento — S. Vicente.

De 30:

Dr.ª Maria de Jesus de Carvalho, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde promovida, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à técnico superior de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeito retroactivo a partir de 1 de Dezembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1984).

De 31:

Dr. Henrique José de Oliveira Vera-Cruz, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, exercendo em comissão de serviço, as funções de Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» — dada por finda a referida comissão, a partir de 14 de Dezembro de 1983.

De 5 de Janeiro de 1984:

Maria da Luz Andrade, 3.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 15 de Janeiro de 1984.

De 10:

João Rodrigues Garcia, condutor-auto de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Regional de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Janeiro do corrente ano.

De 16:

Carlos Alberto Pina Moeda, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe — colocado na Delegacia de Saúde do Fogo.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 6 de Janeiro de 1984:

Eugénia Hermínia Coelho Furtado Pereira, viúva de Joaquim Rídrigues Pereira, que foi fiscal administrativo, aposentado, falecido no dia 18 de Novembro de 1983 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência anual de 20.700\$00, com efeito a partir de Dezembro de 1983.

A esta pensão será descontada a quantia de 3 627\$, em 93 prestações mensais e consecutivas de 39\$, refeten e a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 16 artigo 136.º — pensões de sobrevivência — do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 1984).

Maria da Luz Fidalga Santos, mãe e representante das filhas menores de Francisco Sales Ramos Évora, que foi fiscal de 2.ª classe, aposentado, da Direcção-Geral de Finanças, falecido no dia 8 de Setembro de 1983 — fixada nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência anual de 36.300\$00, com efeito a partir de Outubro de 1983.

A esta pensão será descontada a quantia de 6.922\$10, em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 142\$10 e as restantes de 72\$00, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na verba do capítulo 16.º, artigo 136.º — pensões de sobrevivência — do Orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Dezembro de 1983:

Amaro de Barros, guarda florestal de 1.ª classe de nomeação provisória da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 15 de Janeiro de 1940 a 4 de Julho de 1975	35	5	20
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	7	1	4
Soma	42	6	24

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1983	8	3	27
Total	50	10	21

De 16 de Janeiro de 1984:

José Maria Firmino, 1.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 23 de Abril de 1963 a 4 de Julho de 1975	12	2	12
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	5	8
Soma	14	7	20

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1983	6	4	26
Total	23	—	16

António Lopes, oficial de diligências de 1.ª classe, definitivo, do Tribunal Regional de 2.ª classe do Fogo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39/79	27	1	26
De 1 de Janeiro de 1979 a 30 de Novembro de 1983	4	11	—
Total	32	—	26

De 23:

Armando Tavares Martins, fiscal de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo, por ter atingido o limite de idade em 11 de Novembro de 1983, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 109.374\$00 (cento e nove trezentos e setenta e quatro escudos) sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 27 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, nos termos do artigo 435.º do já referido Estatuto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Janeiro de 1984).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Interna.

De 16 de Novembro de 1983:

Luisa Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo graduada em três dias de multa.

Despacho do Camarada Secretário Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Dezembro de 1983:

Antónia Felismina Veiga, contínua, contratada, do Liceu «Ludgero Lima» — concedidos sessenta dias de licença registada, a partir de 13 de Dezembro.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Janeiro de 1984:

José Natálio de Pina Tomar, filho do 2.º oficial, interino, do Secretariado Administrativo da Praia — João Inês Fortes Tomar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Janeiro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve manter-se ligado à consulta de oftalmologia do Hospital da Praia».

De 13 de Janeiro:

Maria Tereza Reis Santos, servente da Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Sotavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Janeiro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Pode retomar as suas actividades profissionais».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 29 de Outubro de 1983:

Celso Cândido Morais da Silva Fernandes, técnico superior de 2.ª classe dos Serviços de Urbanismo e Obras, do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de director dos aludidos Serviços.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1 do orçamento do Município da Praia. — (Visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1984).

Apostila ao contrato de prestação de serviço, a título de Cooperação Científica e Técnica, celebrada entre o Ministério do Desenvolvimento Rural e o Técnico Superior Tena Gachaou Bethe Sellassié.

De 13 de Setembro de 1983:

É rectificado de escudo 20.000\$ (vinte mil escudos) para escudo 23.500\$ (vinte e três mil e quinhentos escudos) o valor da remuneração que o Ministério do Desenvolvimento Rural atribui ao cooperante Tena Gachaou Bethe Sellassié, pago em Cabo Verde e em moeda cabo-verdiana, em fracções mensais iguais e sucessivas, a partir do mês de Setembro até ao fim do contrato.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 24.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1984).

Extracto de Contrato:

De 21 de Setembro de 1983:

Stefano Illing, engenheiro civil — contratado, ao abrigo do acordo de cooperação entre a COSV e a SECP para exercer por dois anos, as funções da sua especialidade, no Gabinete Técnico da Direcção-Geral da Administração Interna, na vila de Assomada, com direito a alo-

jamento mobilado, ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa 5.000\$00 (cinco mil escudos) caboverdianos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 33.º do orçamento vigente. (Isento do «visto» nos termos da alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79).

Alteração do Contrato de Cooperação entre a C.O.S.V. — Comité de Coordenação das Organizações para o Serviço Voluntário e a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, assinado em 16 de Outubro de 1981:

De 21 de Novembro de 1983:

Odetta Piscitelli, licenciada em Arquitectura — contratada ao abrigo do acordo da cooperação para exercer as funções da sua especialidade, no Gabinete Técnico da Direcção-Geral da Administração Interna, na vila de Assomada, com alojamento mobilado e na falta deste um subsídio de renda no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos) caboverdianos.

Esta alteração ao contrato produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984. (Isento de visto nos termos do artigo 3.º alínea d) do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho).

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, a que se refere o anúncio no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 50, de 16 de Dezembro de 1983, homologada por despacho de 10 de Janeiro de 1984 do Camarada Ministro da Justiça:

Candidatos Admitidos:

1. Adriano Barbosa Vicente;
2. Alexandrino Manuel Augusto Aquino Pereira da Silva Correia;
3. André Aquilino de Pina;
4. António Carlos da Rocha Serra;
5. Bernardino Lopes da Graça;
6. Daniel Alves;
7. Fernando Jorge Andrade Cardoso;
8. Jacinto Spencer Bento;
9. Joaquim Venceslau Moreira de Carvalho;
10. José Maria da Luz Monteiro Soares;
11. Manuel Maria Andrade Gomes;
12. Pedro Delgado Freira.

Candidato Excluído:

Faustino Gonçalves Pereira, por falta de entrega do certificado de habilitações literárias exigido na lista provisória.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para preenchimento de 2 (duas) vagas, sendo uma na categoria de 2.º oficial e outra na de auxiliar de 3.ª classe, ambos de quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 35/83, de 27 de Agosto do ano findo, homologada por despacho do Ministro da Justiça de 11 de Janeiro do ano em curso:

Para 2.º oficial:

José Lopes da Silva — 17 valores.

Para auxiliar de 3.ª classe:

Silvio Varela Monteiro — 10,8 valores.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 26 de Janeiro de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 23 de Agosto de 1983, lavrada de folhas 77 v.º a 79, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 9, deste Cartório, se acha lavrada uma escritura de aumento de capital da sociedade Gráfica do Mindelo, Limitada, que se encontra matriculada sob o n.º 125 a folhas 81 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de Barlavento (Registo Comercial), com o capital social de 100 000\$ (cem mil escudos que agora é elevado para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos).

Em consequência do aumento ora feito o artigo 5.º do pacto social ficará agora com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Ricardino Vasconcelos — 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos); João Nepomoceno Vasconcelos — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos); Celeste da Luz Lopes Vasconcelos — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos); Nuno Álvares Lopes Vasconcelos — 375 000\$ (trezentos e setenta e cinco mil escudos); José Manuel Lopes Vasconcelos — 125 000\$ (cento e vinte e cinco mil escudos); Amílcar Vasconcelos — 125 000\$ (cento e vinte e cinco mil escudos); Alfredo Vasconcelos — 125 000\$ (cento e vinte e cinco mil escudos); Ricardino Arnaldo Lopes Vasconcelos — 125 000\$ (cento e vinte e cinco mil escudos) e Maria Auxiliadora Lopes Vasconcelos — 125 000\$ (cento e vinte e cinco mil escudos).

Ainda certifico que, na referida escritura, intervieram como outorgantes os socios Ricardino Vasconcelos, João Nepomoceno Vasconcelos e Nuno Álvares Lopes Vasconcelos nos termos das actas da mesma sociedade números 1/83 e 1/83 de 30/12/82 e 20/8/83, cujas públicas-formas extraídas neste Cartório ficam arquivadas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 14 dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(34)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe do Fogo

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, da República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que, no livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, de folhas quarenta e quatro verso a quarenta e seis, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, na qual Francisco de Andrade, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Vaz de Andrade, proprietário e comerciante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho do Fogo, residente na cidade de São Filipe, se declara, com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

«Uma casa coberta de telhas de barro, situada em São Filipe, com três compartimentos, cozinha e dispensa cobertas de telhas de barro, um forno, confrontando do Norte, Sul, Leste e Oeste com terrenos municipais, inscrito no matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição

sob o número setecentos e oitenta e nove, com o rendimento colectável de três mil trezentos e sessenta e seis escudos, a que corresponde o valor matricial de sessenta e sete mil trezentos e vinte escudos, a qual não se acha descrita na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa emanada daquela Repartição em sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, documento esse que arquivou».

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, na cidade de São Filipe, aos dez de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ...	70\$00
Cofre Geral de Justiça...	7\$00
Taxa de Reembolso ...	3\$00
Selos	25\$00
Total	105\$00

São: (cento e cinco escudos) — Conferida por *ilegível*. — Registrada sob o número 30/84.

(35)

Por ter saído inexacta novamente se publica:

Notário: MARCELINO JOSÉ LOPES

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes, Conservador/Notário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, República de Cabo Verde:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, neste Cartório, de folhas trinta e oito verso a trinta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de José Augusto Lopes, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, do Concelho do Fogo, residente que foi em Heemraadsplein — 8A-3023-BC-R. DAM — Holanda, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros os pais do falecido de nomes Augusto Lopes e Ilda Monteiro Fontes Lopes, que também usa o nome de Ilda Eduarda Fontes Lopes, casados entre si, aquele proprietário e esta doméstica, naturais da freguesia de Santa Catarina e residentes em Cova Figueira.

Que não há outros herdeiros que, segundo a lei os préfixam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores, plenamente capazes e com residências conhecidas, e que na herança não existem bens mobiliários ou imobiliários.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, 28 de Dezembro de 1983. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

CONTA:

Art. 18.º, 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça...	7\$00
Taxa de Reembolso ...	3\$00
Selos	25\$00
Total	105\$00

(São: cento e cinco escudos). — Conferida por *ilegível*. Registrada sob o n.º 22/83.